

PROCESSO ON-LINE N° 1893/17

DATA: 15/05/17

PROTOCOLO N° 14.703.469-5

DATA: 05/07/17

PARECER CEE/CEMEP N° 533/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CHICO MENDES - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. Assegurar os equipamentos para o Laboratório de Informática. Monitorar os índices de evasão. Indicar docente habilitado para as disciplinas de Filosofia, Física e Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1751/18-Sued/Seed, de 07/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Chico Mendes-Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se no Assentamento Celso Furtado/Comunidade Renascer, município de Quedas do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5515/16, de 12/12/16, pelo prazo de cinco anos, de 12/04/17 a 12/04/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 1555/07, de 08/03/07;
- reconhecimento: nº 3602/13, de 08/08/13;

PROCESSO ON-LINE N° 1893/17

- renovação do reconhecimento: nº 3194/16, 15/08/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 431/16, de 15/06/16, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 109/17, de 15/08/17, do NRE de Laranjeiras do Sul, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 25/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3867/18, de 06/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, constatou-se a existência de condições, para a renovação do reconhecimento do curso, contudo, vale ressaltar que:

A instituição de ensino possui um espaço de 58,32 m² destinado a implantação do **laboratório de informática**, conforme projeto arquitetônico, porém não dispõe de equipamentos até o momento. Cabe relatar que o colégio está participando do *Projeto Conetados 2.0*, este é uma iniciativa da Secretaria de Estado da Educação que tem por objetivo favorecer e ampliar a discussão e o uso de tecnologias educacionais junto à comunidade escolar, além disso, tem como uma das ações do projeto a distribuição de kits de equipamentos às instituições de ensino. A participação do CEC Chico Mendes - EFM se deu por adesão ao convite feito pelo Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul.

PROCESSO ON-LINE N° 1893/17

Quadro de Avaliação Interna do Curso

Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
MÉDIO	1ª	46	56	57	64	105	03	03	06	00		20	15	13	17	12	04	01	01	13		19	37	37	34	
	2ª	58	31	43	46	69	03	06	05	00		20	08	11	11	06	02	00	00	10		33	17	27	25	
	3ª	37	37	23	31	50	01	02	02	00		11	10	07	12	06	00	01	00	02		25	24	14	17	

A instituição de ensino justificou o elevado número de alunos transferidos, conforme segue:

Justifico por meio desta o elevado número de transferências desta Instituição de Ensino nos últimos anos. O Colégio Estadual do Campo Chico Mendes – EFM localiza-se em uma área central do Assentamento Celso Furtado, e neste período nossa Unidade Nova teve a obra embargada e ficou por um bom tempo, assim, parada. Neste mesmo tempo a Instituição foi obrigada sair do Barracão no assentamento onde funcionava para outro na cidade, este mais impróprio ainda. O Colégio situado no assentamento já por si só perfaz-se uma grande rotatividade, o desconforto em sala de aula, a busca de melhorias e empregos em centros maiores para auxílio aos familiares, fez com que os mesmos migrassem para outras regiões ou até mesmo deixassem de estudar por um determinado período. Outro fator agravante foi a falta de estruturas físicas, ambientes improvisados e pouco seguros fazendo com que a maioria dos educandos frequentasse as Instituições de Ensinos na zona Urbana.

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Em relação ao corpo docente, destacam-se os docentes de Filosofia e Sociologia, que possuem habilitação em Geografia, e o docente de Física, que é habilitado em Matemática, o que contraria o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 1893/17

O Parecer CEE/CEMEP n° 431/16, de 15/06/16, concedeu a renovação do reconhecimento do curso pelo prazo inferior a cinco anos, devido aos problemas na infraestrutura do prédio. No entanto, o Relatório Circunstanciado informou que a instituição de ensino encontra-se em prédio novo, com infraestrutura adequada para atender aos alunos do curso.

O Certificado de Conformidade expirou em 09/11/16, conforme relato do NRE de Laranjeiras do Sul, o Colégio realizou as adequações necessárias para a emissão do Certificado. No entanto, aguarda vistoria do engenheiro, responsável, lembrando que no município não há engenheiro e, desta forma, depende de profissional de outra região para efetuar o trabalho. A Licença Sanitária expira em 20/10/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Chico Mendes - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) assegurar os equipamentos e materiais necessários para as aulas de Informática;

c) providenciar com urgência a vistoria do novo prédio, pelo engenheiro do respectivo NRE;

c) monitorar os índices de evasão apontados no quadro de Avaliação Interna do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas.

PROCESSO ON-LINE N° 1893/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e a evasão escolar e avaliar seus resultados;

c) providenciar docente com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Física e Sociologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício